



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000182/2021-CPL-PM-SMG

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS NÚMEROS 20210367, 20210368, 20210369 E 20210370 ORIGINADOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, TENDO COMO PARTES O FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO – FUNDEB E AS EMPRESAS M EE CRISTO REI TRANSPORTES – ME, V. H R. RIBEIRO & CIA LTDA – ME, EDINALDO J. DE S. AMARAL EIRELI – ME E LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA – EPP.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a formalização do primeiro termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência dos contratos números 20210367, 20210368, 20210369 e 20210370, originados da licitação na modalidade Pregão Eletrotônico Nº 033/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar e fluvial, tendo como partes o FUNDEB e as empresas M EE CRISTO REI TRANSPORTES – ME, V. H R. RIBEIRO & CIA LTDA – ME, EDINALDO J. DE S. AMARAL EIRELI – ME E LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA – EPP.

O Processo Administrativo se encontra com suas folhas numeradas e rubricadas, constando no mesmo os documentos indispensáveis para a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, quais sejam:

- portaria nº 624/2021, 21 de outubro de 2021, dispendo sobre a nomeação do Fiscal do Contrato, fls. 01 dos autos;

- manifestação do servidor fiscal dos contratos, informando o término dos seus prazos de vigências, e ao mesmo tempo justificando a necessidade de prorrogação do prazo até o encerramento do novo Pregão Eletrônico, fls. 02 a 03 dos autos;

- cópia dos contratos, fls. 04 a 73 dos autos;

- solicitação de anuência as empresas M EE CRISTO REI TRANSPORTES – ME, V. H R. RIBEIRO & CIA LTDA – ME, EDINALDO J. DE S. AMARAL EIRELI – ME E LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA – EPP para celebração do primeiro termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência dos contratos pelo período de 03/01/2022 a 04/04/2022, fls. 74, 76, 78, 80 dos autos;

- anuência das empresas M EE CRISTO REI TRANSPORTES – ME, V. H R. RIBEIRO & CIA LTDA – ME, EDINALDO J. DE S. AMARAL EIRELI – ME E LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA – EPP concordando com a prorrogação dos contratos, fls. 75, 77, 79 e 81 dos autos;

- decreto de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 83 a 89 dos autos;



- informação da existência de dotação orçamentária do FUNDEB para cobertura das despesas, fls. 90 E 91 dos autos;
- declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 92 dos autos;
- autorização de abertura de processo e de realização da despesa, fls. 93 dos autos;
- apresentação de justificativas e base legal para a prorrogação de prazo de vigência dos contratos, fls. 94 a 96 dos autos;
- minuta dos termos aditivos; fls. 97 a 98 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 100 a 104 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento aos contratos, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação por mais 3 (três) meses do prazo de vigência dos contratos até que o novo pregão eletrônico que tem o mesmo objeto dos contratos seja concluído, ou seja, o prazo da prorrogação está dentro do limite de 60 (sessenta) meses previsto na lei para duração dos contratos de serviços a serem executados de forma contínua, fato esse, que vai ao encontro do disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e ao previsto na cláusula sexta dos contratos.

Somado a isso, existe dotação orçamentária específica do FUNDEB para a cobertura das despesas, e as empresas apresentaram seus documentos de habilitação atualizados, e as minutas dos termos aditivos foram analisadas pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável pela prorrogação do prazo de vigência dos contratos.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, devendo os extratos dos termos aditivos serem obrigatoriamente publicados no Diário Oficial União e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos dos termos aditivos conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 23 de dezembro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021